



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 279 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 123/2017 da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, **RESOLVE**:

I – Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Geografia, da Faculdade de Ciências Humanas/FCH/UFGD, parte integrante desta Resolução.

II – Esta Resolução terá validade para os ingressos no Programa a partir de 1º de janeiro de 2016.

Prof. Marcio Eduardo de Barros
Presidente em exercício



Anexo à Resolução CEPEC nº 279, de 19 de outubro de 2017.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (PPGG/UFGD)
MESTRADO E DOUTORADO**

I – OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGG), em nível de Mestrado e Doutorado vinculado à Faculdade de Ciências Humanas (FCH) da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), área de concentração “Produção do Espaço Regional e Fronteira”, tem como objetivos formar pessoal qualificado para o exercício da pesquisa e da docência no ensino superior (graduação e pós-graduação) e contribuir, de modo geral, para o desenvolvimento da pesquisa científica na área de Geografia.

Art. 2º O presente Regulamento Interno fixa as normas para o funcionamento do PPGG, em consonância e em complementação às normas constantes no Regulamento Geral para os programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFGD.

Art. 3º O PPGG tem sua área de concentração em Produção do Espaço Regional e Fronteira, com as seguintes linhas de pesquisa:

- 1) Políticas públicas, dinâmicas produtivas e da natureza;
- 2) Espaço e reprodução social: práticas e representações

Art. 4º O curso de Mestrado possui uma estrutura curricular composta por um mínimo de sessenta e cinco créditos, assim distribuídos:

- I – 20 (vinte) créditos em disciplinas, sendo 5 (cinco) créditos em disciplinas obrigatórias e 15 (quinze) créditos em disciplinas optativas;
- II – 40 (quarenta) créditos para elaboração da dissertação;
- III – 5 (cinco) créditos em Formação Complementar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 5º Compreende-se por “Formação Complementar” a frequência e a efetiva participação nas atividades desenvolvidas durante o curso, conforme previsto nas Normas para Formação Complementar.

§ 1º O prazo para integralização de créditos em Formação Complementar será contabilizado a partir do primeiro dia letivo do calendário acadêmico, do ano de ingresso do discente no Programa, até a data de entrega do exemplar para defesa.

§ 2º Os discentes bolsistas de quaisquer órgãos de fomento deverão cursar, obrigatoriamente no âmbito da UFGD, a atividade Estágio de Docência I, com 30 (trinta) horas-aula, equivalente a 2 (dois) créditos.

Art. 6º O curso de Doutorado possui uma estrutura curricular composta por um mínimo de 122 (cento e vinte e dois) créditos, assim distribuídos:

I – 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas, sendo 10 (dez) créditos em disciplinas obrigatórias;

II – 80 (oitenta) créditos para a elaboração da tese;

III – 10 (dez) créditos em Formação Complementar.

Parágrafo único. Os bolsistas de quaisquer órgãos de fomento deverão cursar, obrigatoriamente, as disciplinas Estágio de Docência I e Estágio de Docência II, cada uma com 30 (trinta) horas-aula e equivalente a 2 (dois) créditos cada, em regime semestral.

Art. 7º O prazo mínimo para conclusão do Curso de Mestrado, incluída a defesa da dissertação, é de 18 (dezoito) meses e o máximo é de 30 (trinta) meses.

§ 1º Em casos excepcionais, mediante justificativas do orientador e parecer da Coordenadoria do Programa, aprovado pelo Conselho Diretor da Faculdade, o prazo mínimo para o mestrado poderá ser reduzido para até 15 (quinze) meses, respeitados os indicativos da área de avaliação da CAPES.

§ 2º O prazo poderá ser prorrogado por, no máximo, 3 (três) meses, mediante aprovação da Coordenadoria do Programa. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada pelo discente, acompanhada de manifestação do orientador, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de conclusão da dissertação. A solicitação deverá vir acompanhada de uma versão preliminar da dissertação, um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo discente no período da prorrogação e indicação da data da defesa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 8º Para a conclusão do curso de Doutorado, incluída a defesa de tese, o prazo mínimo é de 24 (vinte e quatro) meses e o prazo máximo é de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado por, no máximo, 3 (três) meses, mediante aprovação da Coordenadoria do Programa. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada pelo discente, acompanhada de manifestação do orientador, até trinta dias antes do término do prazo de conclusão da tese. A solicitação deverá vir acompanhada de uma versão preliminar da tese, um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo discente no período da prorrogação e indicação da data da defesa.

Art. 9º A quantidade de vagas é definida anualmente pela Coordenadoria do Programa, após considerar a disponibilidade de vagas dos professores orientadores e o limite máximo definido pela CAPES de discentes simultâneos por orientador.

Art. 10. O ano letivo do Programa será dividido em 2 (dois) períodos administrativos, com regime de matrícula semestral.

II – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11. O Programa de Pós-Graduação em Geografia da UFGD tem sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

I - uma Coordenadoria como órgão deliberativo;

II - uma Coordenação como órgão executivo da Coordenadoria, constituída por um coordenador e um vice-coordenador;

III - uma Secretaria, como órgão de apoio à Coordenação.

Parágrafo único. A constituição da coordenadoria e coordenação do Programa de Pós-Graduação em Geografia obedecerá ao disposto no Regimento Geral da UFGD.

III – INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 12. Poderão inscrever-se para a seleção os portadores de diploma de curso superior, reconhecido pelo MEC, em Geografia ou áreas afins.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 1º Poderão também inscrever-se candidatos que, apesar de não apresentarem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la antes da primeira matrícula no Programa.

§ 2º Para a admissão no curso de Doutorado exige-se, adicionalmente, ser diplomado em curso de mestrado reconhecido pela CAPES.

Art. 13. A seleção dos candidatos para o curso de Mestrado será realizada por uma Comissão Examinadora designada anualmente pela Coordenadoria do Programa e pelos docentes indicados como orientadores no anteprojeto, respeitando-se o rodízio dentre os professores orientadores, e será realizada da seguinte forma:

I - prova de conhecimento específico que constituir-se-á de prova escrita sobre um tema elaborado pela Comissão de Seleção com base na bibliografia apresentada no edital de seleção. Serão aprovados para a próxima etapa os candidatos com nota igual ou superior a 7 (sete).

II - prova de suficiência em língua estrangeira, (inglês, espanhol, francês), notas atribuídas de 0 (zero) a 10 (dez), de caráter eliminatório; serão aprovados para a próxima etapa os candidatos com nota igual ou superior a 5 (cinco). A prova de suficiência poderá ser elaborada no âmbito da Comissão Examinadora ou da UFGD.

§ 1º No caso de candidato estrangeiro não-lusófono, além de um idioma estrangeiro deverá também demonstrar suficiência em Português.

§ 2º Poderão ser aceitos certificados de aprovação em língua estrangeira emitidos por instituições de ensino de idiomas de acordo com os critérios fixados pela Comissão Examinadora no edital de seleção.

III - análise do anteprojeto de pesquisa que deverá versar sobre tema pertinente às linhas de pesquisa. Aos anteprojetos serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez) pelos membros da Comissão Examinadora e orientador indicado pelo candidato. Serão aprovados para a próxima etapa os candidatos com nota igual ou superior a 7 (sete).

IV - nota atribuída de 0 (zero) a 10 (dez) na análise do Curriculum Lattes (padrão CNPq), conforme planilha de pontuação divulgada no Edital de seleção.

§ 1º Os pesos das provas, bem como a fórmula de cálculo da média final para classificação dos candidatos serão divulgados no edital de seleção.

§ 2º As vagas serão definidas conforme disponibilidade do professor-orientador, respeitando o disposto no Artigo 9º e divulgadas no edital de seleção.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 14. A seleção dos candidatos para o curso de Doutorado será realizada por uma Comissão Examinadora designada anualmente pela Coordenadoria do Programa e pelos docentes indicados como orientadores nos anteprojetos, respeitando o rodízio dentre os professores orientadores, e será realizada da seguinte forma:

I - prova de suficiência em duas línguas estrangeiras (inglês, espanhol, francês), notas atribuídas de 0 (zero) a 10 (dez), de caráter eliminatório; serão aprovados para a próxima etapa os candidatos com nota igual ou superior a 5 (cinco). A prova de suficiência poderá ser elaborada no âmbito da Comissão Examinadora ou da UFGD.

§ 1º No caso de candidato estrangeiro não-lusófono, um dos idiomas em que deverá demonstrar suficiência será o Português.

§ 2º Poderão ser aceitos certificados de aprovação em língua estrangeira emitidos por instituições de ensino de idiomas de acordo com os critérios fixados pela Comissão Examinadora no edital de seleção.

§ 3º O candidato portador do título de mestre poderá requerer validação de suficiência em língua estrangeira obtida no mestrado.

II - a avaliação e a seleção dos candidatos aprovados na suficiência em línguas estrangeiras serão realizadas pelo orientador indicado, que conferirá nota de 0 (zero) a 10 (dez), podendo utilizar-se dos seguintes instrumentos: anteprojeto de pesquisa, curriculum e prova escrita. Serão classificados os candidatos com nota igual ou superior a 7 (sete).

§ 1º A matrícula dos candidatos classificados fica condicionada à disponibilidade de vagas do orientador indicado.

§ 2º As vagas serão definidas conforme disponibilidade do professor-orientador, respeitando o disposto no Artigo 9º e divulgadas no edital de seleção.

Art. 15. As matrículas dos discentes regulares serão efetuadas semestralmente, em datas estipuladas pela Coordenadoria do Programa de acordo com o calendário da UFGD.

Art. 16. A seleção dos discentes especiais constará na análise do *Currículo Lattes*, carta de intenção do candidato e anuência do docente da disciplina.

Art. 17. Não serão aceitas matrículas de discentes especiais em disciplinas obrigatórias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 18. O ingresso de candidatos de países estrangeiros deverá ser aprovado pela Coordenadoria do Programa, observadas a compatibilidade de formação do candidato, proposta de trabalho e disponibilidade de orientação.

Art. 19. O Programa de Pós-Graduação em Geografia da UFGD adotará políticas de ações afirmativas com reservas de vagas para indígenas, pretos, pardos e pessoas com deficiência, de acordo com as normas aprovadas pelos Conselhos Superiores da UFGD e com as normas complementares aprovadas pela Coordenadoria do Programa e pelo Conselho Diretor da Faculdade de Ciências Humanas.

IV – CORPO DOCENTE E ORIENTADORES

Art. 20. O quadro docente do Programa será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior à de Doutor.

Art. 21. O quadro docente do Programa pode ser composto por Professores Permanentes, Colaboradores e Visitantes.

Parágrafo único. O enquadramento dos docentes nessas categorias será realizado de acordo com o disposto pela CAPES.

Art. 22. A Coordenadoria do Programa poderá aprovar o credenciamento de professores, a partir da análise do perfil para docência, orientação e a identidade com as linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo único. O credenciamento de todos os docentes do programa será revisto a cada 4 (quatro) anos em concomitância às avaliações quadrienais e mantido desde que o docente:

- I - exerça atividades de orientação na pós-graduação e na graduação;
- II - ministre sua disciplina, no mínimo, uma vez a cada 4 (quatro) anos;
- III - apresente, no mínimo, a produção de quatro produtos intelectuais, sendo obrigatoriamente 1 (um) artigo em periódico indexado com Qualis igual ou superior a B2 e apresente produção intelectual igual ou superior à média do Programa (livros, capítulos de livros e artigos em periódicos);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

IV - desenvolva projeto de pesquisa compatível com a linha de pesquisa na qual atua;

V - tenha exercido atividade como orientador de iniciação científica e/ou trabalhos de conclusão de curso de graduação no quadriênio;

Art. 23. O interessado em se credenciar junto ao Programa, na condição de docente e orientador, deverá:

I - propor disciplina cuja proposta deverá ser aprovada pela Coordenadoria do Programa;

II - apresentar projeto de pesquisa, como coordenador, compatível com a linha de pesquisa na qual atuará;

III - e atender os requisitos abaixo, nos quatro anos anteriores a sua solicitação:

a) ter demonstrado capacidade de orientação, tendo orientado, previamente, pelo menos dois bolsistas de Iniciação Científica e/ou trabalhos de conclusão de curso de graduação para atuar como orientador de Mestrado e duas dissertações de mestrado concluídas e aprovadas para atuar como orientador de Doutorado;

b) ter participado, como coordenador, de pelo menos um projeto de pesquisa;

c) apresente, no mínimo, a produção de quatro produtos intelectuais, sendo obrigatoriamente um artigo em periódico indexado com Qualis igual ou superior a B2 e apresente produção intelectual igual ou superior à média do Programa;

Parágrafo único. Ingressos de docentes deverão ocorrer, preferencialmente, após encerrado o período da avaliação quadrienal em curso.

Art. 24. São atribuições do Professor Orientador:

I - orientar o discente na organização e execução de seu plano de estudos;

II - dar assistência ao discente na elaboração e na execução de seu projeto de dissertação ou tese;

III - acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do discente, informando formalmente à Coordenadoria do Programa sobre ocorrências relevantes durante o curso até a entrega da versão definitiva da dissertação ou da tese;

IV - emitir, por solicitação do Coordenador do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo discente para apreciação da Coordenadoria do Programa;

V - opinar, a cada período letivo, a matrícula do estudante, de acordo com o seu planejamento acadêmico previamente elaborado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

VI - propor à Coordenadoria do Programa o desligamento do discente que não cumprir o seu planejamento acadêmico;

VII - autorizar o discente a realizar o Exame de Qualificação e a Defesa da Dissertação ou da Tese;

VIII - escolher, de comum acordo com o discente, quando se fizer necessário, coorientador da dissertação ou da tese, conforme regulamento do programa.

IX - zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados nesse Regulamento.

Art. 25. O orientador poderá ser substituído, a seu pedido ou por solicitação do discente, mediante requerimento fundamentado encaminhado à Coordenadoria do Programa.

Parágrafo único. A substituição, quando solicitada pelo discente, poderá ocorrer apenas uma vez.

Art. 26. É facultado ao orientador solicitar à Coordenadoria do Programa a participação de um coorientador, mediante requerimento devidamente justificado e acompanhado do Curriculum Lattes dos últimos dois anos, do professor indicado.

Parágrafo único. O docente indicado como coorientador poderá ou não pertencer ao corpo de pesquisadores orientadores do PPGG.

V – CORPO DISCENTE

Art. 27. O corpo discente do PPGG será constituído por alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º São considerados alunos regulares aqueles aprovados em processo seletivo específico da Instituição, matriculados no PPGG, com direito a orientação formalizada.

§ 2º São considerados alunos especiais:

I - aqueles que prestaram processo seletivo simplificado para este fim específico;

II - alunos regulares de outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES e que apresentaram requerimento ao PPGG para esse fim, conforme edital de processo seletivo.

Art. 28. A matrícula de alunos regulares e especiais deverá atender às exigências do controle acadêmico da UFGD e respeitar o calendário acadêmico.



VI – COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA DO PROGRAMA

Art. 29. A Coordenadoria do Programa é o órgão de competência normativa e executiva em matérias de natureza acadêmica e administrativa.

Art. 30. São atribuições da Coordenadoria do Programa:

- I - definir, orientar, avaliar e coordenar as atividades do curso;
- II - propor ao CEPEC a estrutura curricular e a composição do corpo docente do Programa, bem como suas modificações;
- III - propor sobre alterações a serem introduzidas no Regulamento do Programa e analisar casos omissos não tratados pelo mesmo;
- IV - analisar e emitir parecer sobre o credenciamento, reconhecimento, descredenciamento e mudança de categoria de docente do programa;
- V - criar mecanismos que assegurem aos discentes efetiva orientação acadêmica;
- VI - aprovar a escolha do orientador para cada discente com a devida anuência do orientador;
- VII - aprovar a indicação do(s) docente(s) sugerido(s) pelo orientador para atuar como coorientador(es);
- VIII - aprovar, quando for o caso, os projetos de dissertação ou tese;
- IX - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas às atividades complementares;
- X - elaborar a minuta do edital para o processo seletivo e o calendário de atividades do Programa, de acordo com as normas institucionais vigentes;
- XI - aprovar os nomes dos docentes que comporão as bancas para os exames de qualificação e/ou para as defesas de trabalho final;
- XII - emitir parecer sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas, em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- XIII - decidir sobre a prorrogação de prazos solicitada pelos discentes;
- XIV - decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula;
- XV - estabelecer critérios para a concessão de bolsas e acompanhamento de bolsistas, de acordo com as normas definidas pelas agências financiadoras;
- XVI - deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- XVII - estabelecer critérios para utilização dos recursos oriundos do convênio PROAP/CAPES, bem como de outros recursos;
- XVIII - apreciar a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros alocados ao Programa;
- XIX - apreciar o relatório anual das atividades do programa;
- XX - propor convênios de interesse do programa;
- XXI - reexaminar em grau de recurso as decisões do Coordenador;
- XXII - exercer outras atribuições estabelecidas no Regulamento do Programa e no Regulamento Geral da UFGD.

VII – ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 31. A Coordenação do Programa é o órgão executivo da Coordenadoria, constituída por um coordenador e um vice-coordenador, responsável por assegurar a organização e o funcionamento do Programa.

Art. 32. São atribuições do Coordenador do Programa:

- I - cumprir e fazer cumprir as decisões da Coordenadoria;
- II - convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria;
- III - assinar atos e resoluções emanadas da Coordenadoria;
- IV - convocar e presidir a Comissão de Bolsas;
- V - articular-se com a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- VI - elaborar o Relatório Anual de Atividades, a ser encaminhado para a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa;
- VII - encaminhar à Coordenadoria propostas de bancas examinadoras, sugeridas pelo orientador;
- VIII - implementar as bolsas de estudo aos discentes, de acordo com os critérios estabelecidos pela Coordenadoria, segundo a análise da Comissão de Bolsas;
- IX - supervisionar a remessa regular ao Órgão competente, de todas as informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos discentes;
- X - encaminhar ao Órgão competente a relação dos discentes aptos a obter titulação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- XI - deliberar sobre requerimentos de discentes quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- XII - manter atualizado os dados do sítio eletrônico e do Sistema de Pós-Graduação da UFGD, no que se refere ao Programa;
- XIII - acompanhar a vida acadêmica dos discentes no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção de título;
- XIV - administrar e fazer as respectivas prestações de contas dos recursos que lhe sejam delegados;
- XV - propor os horários de aulas;
- XVI - encaminhar anualmente o relatório de avaliação do programa a CAPES;
- XVII - desempenhar outras competências previstas no Regulamento do Programa.

**VIII – FORMA DE COMPOSIÇÃO DA COORDENADORIA E ELEIÇÃO DO
COORDENADOR DO PROGRAMA**

Art. 33. A coordenadoria é composta por todos os professores permanentes e pela representação discente na proporção de 20% (vinte por cento) do total do quadro de professores permanentes, desprezada a fração.

§ 1º As reuniões da Coordenadoria do Programa serão realizadas apenas com quórum formado pela maioria simples dos docentes permanentes.

§ 2º Os Professores Colaboradores poderão participar, com direito a voz.

Art. 34. O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa serão eleitos com o voto dos professores permanentes e colaboradores do Programa e pelos discentes regularmente matriculados.

§ 1º A eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa será convocada e presidida pelo Diretor da Faculdade de Ciências Humanas e homologada pelo Conselho Diretor da Faculdade.

§ 2º O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 3º Em casos de vacâncias do cargo de Coordenador, a coordenação será exercida pelo Vice-Coordenador ou por um dos membros da Coordenadoria do Programa, escolhido na forma



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

definida pelo Estatuto, para complementação de mandato, nomeado pelo Reitor. Em casos de ausências eventuais do Coordenador e do Vice-Coordenador, a coordenação será exercida por um membro da coordenadoria, indicado pela mesma.

IX – SISTEMA DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA ACADÊMICA

Art. 35. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a quinze horas de aula e/ou atividades.

Parágrafo único. Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao discente que obtiver, no mínimo, o conceito "C", de acordo com a escala:

- a) de 9 (nove) a 10 (dez) - A (Excelente);
- b) de 8 (oito) a 8,9 (oito vírgula nove) - B (Bom);
- c) de 7 (sete) a 7,9 (sete vírgula nove) - C (Regular);
- d) de 0 (zero) a 6,9 (seis vírgula nove) - D (Insuficiente).

Art. 36. Para ser aprovado em disciplinas, o discente deverá obter o conceito mínimo C e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

X – APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS, CANCELAMENTO DE MATRÍCULA, TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 37. É facultado ao aluno regular requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 38. Para o Mestrado é facultado o aproveitamento dos créditos em disciplinas cursadas nos últimos 5 (cinco) anos, em outros programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES, não ultrapassando o limite de 2/3 (dois terços), desprezada a fração, do total de créditos em disciplinas necessários à integralização curricular do curso.

Parágrafo único. Nos casos em que o aproveitamento de estudos seja relativo a período superior a 5 (cinco) anos, deverá ser apreciado pela Coordenadoria do Programa, à vista de parecer circunstanciado do orientador, no qual fique clara a relevância e atualidade dos conteúdos estudados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 39. Para o Doutorado é facultado o aproveitamento de disciplinas cursadas nos últimos 5 (cinco) anos em programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES, não ultrapassando o limite de 2/3 (dois terços), desprezada a fração, do total de créditos em disciplinas necessários à integralização curricular do curso.

Parágrafo único. Quando se tratar de disciplinas cursadas há mais de 5 (cinco) anos, seu aproveitamento dependerá de parecer específico da Coordenação do Programa, ouvidos o orientador e o professor da disciplina equivalente no Programa, no qual fique claro que os conteúdos anteriormente estudados continuam relevantes e atuais

Art. 40. No caso de aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES ou órgãos equivalentes em instituições estrangeiras, as disciplinas aproveitadas poderão ser registradas no histórico escolar do aluno com sua designação original, a critério da Coordenadoria do Programa.

Parágrafo único. Disciplinas cursadas no exterior deverão ser acompanhadas de documento com tradução oficial e a análise ficará a cargo da Coordenadoria do Programa, a qual deverá deliberar sobre o assunto.

Art. 41. É vetado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

Art. 42. As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação “APC” (aproveitamento de crédito), constando ainda o número de créditos correspondentes e o conceito.

Art. 43. Ao discente é permitido requerer o cancelamento da matrícula em disciplina desde que ainda não se tenham completado 30% (trinta por cento) das atividades previstas para a disciplina, salvo casos especiais a critério da Coordenadoria do Programa.

Parágrafo único. A solicitação de cancelamento da matrícula em disciplina deve ser acompanhada de justificativa do discente e parecer do orientador.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 44. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério da Coordenadoria do Programa.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula deverá ser efetuado por meio de requerimento do discente ao Coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º O tempo de trancamento de que trata o caput será computado no prazo para integralização do Curso.

§ 3º O prazo máximo permitido para o trancamento será de 1 (um) semestre letivo durante a permanência do discente no curso, exceto por razões de saúde.

§ 4º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão do trabalho final.

Art. 45. O discente será desligado do Programa na ocorrência dos seguintes casos:

I - apresentar requerimento à Coordenadoria do Programa, solicitando seu desligamento;

II - obtiver o conceito “D” mais de uma vez, na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;

III - for reprovado por falta e/ou desempenho, por mais de uma vez, em qualquer atividade com avaliação durante a integralização do curso;

IV - apresentar desempenho insuficiente comprovado mediante avaliação e justificativa, por escrito do orientador, e com aprovação pela Coordenadoria do Programa, garantida ampla defesa por parte do discente;

V - não comprovar integralização curricular nos prazos previstos nos artigos 7ª e 8º;

VI - ultrapassar os prazos máximos para a conclusão dos cursos;

VII - em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa e pelo calendário acadêmico;

VIII - for reprovado por duas vezes no Exame de Qualificação ou na Defesa de Dissertação ou de Tese;

IX - for desligado, por decisão do Reitor, conforme Regimento Geral da UFGD;

X - for desligado por decisão judicial.

XI – EXAMES DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DE DISSERTAÇÕES E TESES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 46. O exame de qualificação visa avaliar o discente quanto ao grau de conhecimento adquirido durante sua permanência no Programa, frequentando as disciplinas, com ênfase em seu tema de pesquisa.

Art. 47. O discente somente poderá requerer o Exame de Qualificação à Coordenadoria do Programa, com anuência do orientador, após haver integralizado os créditos exigidos em disciplinas.

§ 1º Para o curso de Mestrado, o Exame deverá ser realizado no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 18 (dezoito) meses, após a sua admissão no Programa.

§ 2º Para o curso de Doutorado, o Exame deverá ser realizado no prazo mínimo de 18 (dezoito) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, após a sua admissão no Programa.

§ 3º O Exame de Qualificação poderá ser prorrogado por, no máximo, 90 (noventa) dias, a pedido do discente, com parecer favorável do orientador e mediante manifestação favorável da coordenadoria do Programa.

§ 4º A solicitação de prorrogação deverá ser acompanhada de justificativa documentada e cronograma de atividades.

§ 5º A solicitação do Exame de Qualificação deve ser feita com o mínimo de 30 (trinta) dias antes da data indicada para apresentação e deverá ser acompanhada por cópia digital do Relatório e o número de cópias impressas definido pelo orientador, estruturado em 2 (duas) partes:

I - memorial descritivo: relatando todas as atividades desenvolvidas pelo discente a partir do seu ingresso no Programa.

II - projeto de pesquisa e plano de redação ou pré-dissertação ou pré-tese contendo os resultados de pesquisa obtidos até a data do Exame de Qualificação.

Art. 48. A Comissão Examinadora da Qualificação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, todos com título de doutor, sob a presidência do orientador e designada pela Coordenadoria do Programa.

Parágrafo único. Um membro da Comissão Examinadora da Qualificação poderá participar de forma não presencial.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 49. A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovado ou Reprovado.

§ 1º Em caso de reprovação, o discente deverá submeter-se a novo exame dentro do prazo máximo de 2 (dois) meses para o mestrado e 3 (três) meses para o doutorado.

§ 2º O discente que for reprovado por 2 (duas) vezes será desligado do programa.

Art. 50. A defesa da dissertação ou da tese é a fase final do curso e somente poderá ser requerida pelo orientador à Coordenadoria do PPGG após o aluno ter integralizado todos os créditos em disciplinas e ter sido aprovado no exame de qualificação.

Art. 51. A solicitação da Defesa de Dissertação e de Tese deverá ser acompanhada de requerimento do orientador e de 1 (um) exemplar digital e, quando necessário, a quantidade de cópias impressas definidas pelo orientador, com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa.

Parágrafo único. Deverá ser entregue também o Relatório de Formação Complementar e o Relatório de Estágio de Docência, conforme artigo 5º deste Regulamento.

Art. 52. A Banca Examinadora da defesa da dissertação será composta pelo docente orientador, que a presidirá, e mais, no mínimo, outros 2 (dois) membros titulares, sendo pelo menos 1 (um) não vinculado ao Programa, e por 2 (dois) suplentes (um vinculado e um não vinculado ao programa), e será aprovada pela Coordenadoria do Programa.

Parágrafo único. Um membro da banca poderá participar de forma não presencial.

Art. 53. A Banca Examinadora da defesa da tese será composta pelo docente orientador, que a presidirá, e mais 4 (quatro) membros titulares, sendo destes pelo menos 1 (um) vinculado ao Programa, 1 (um) não vinculado ao Programa e 1 (um) externo à UFGD, além de 2 (dois) suplentes (um vinculado ao programa e um externo à UFGD), e será aprovada pela Coordenadoria do Programa.

Parágrafo único. Até 2 (dois) membros da banca poderão participar de forma não presencial.

Art. 54. A sessão de defesa da dissertação ou da tese será pública, em local, data e hora previamente divulgados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 55. A avaliação da Banca Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovado ou Reprovado.

Parágrafo único. No caso de reprovação, o discente poderá apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a 3 (três) meses para o mestrado e 6 (seis) meses para o doutorado.

XII – OBTENÇÃO DE TÍTULOS

Art. 56. Para a obtenção do grau respectivo, o discente deverá, dentro do prazo Regimental, ter satisfeito todas as exigências do Regimento Geral da UFGD e deste Regulamento.

Art. 57. Após a data da defesa, o discente terá até 60 (sessenta) dias para depositar na Secretaria do Programa: 3 (três) cópias, em meio digital (em formato a ser definido pelo Programa), da versão definitiva da Dissertação ou da Tese, autorização para publicação do trabalho pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFGD, cópia de um artigo derivado ou correspondente a pesquisa realizada e publicado durante a vigência do curso ou encaminhado para publicação posteriormente a defesa e outros documentos que se fizerem necessários e solicitados.

§ 1º Para o Mestrado será aceito somente artigo encaminhado ou publicado em periódico classificado no sistema Qualis/CAPES;

§ 2º Para o Doutorado será aceito somente artigo encaminhado ou publicado em periódico classificado com Qualis/CAPES igual ou superior a B4.

§ 3º A liberação dos diplomas do Mestrado e do Doutorado fica condicionada ao atendimento das exigências previstas no caput desse artigo.

XIII – COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 58. A Comissão de Bolsas será composta por 3 (três) membros – pelo Coordenador do Programa, na condição de presidente, um representante do corpo docente dentre os professores permanentes, escolhidos por seus pares, e um representante discente, escolhidos por seus pares entre os matriculados como aluno regular, e seus respectivos suplentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 1º Os membros da Comissão terão seus suplentes escolhidos da mesma forma;

§ 2º Os docentes terão mandatos de dois anos e os representantes discentes de um ano.

Art. 59. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - alocar as bolsas disponíveis, a qualquer momento, utilizando os critérios definidos pela Coordenadoria:

II - submeter à Coordenadoria do Programa, relatório de suas decisões;

III - acompanhar o cumprimento das exigências pelos Bolsistas, principalmente relativas a prazos e relatórios devidos aos órgãos de fomento.

Art. 60. Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso à Coordenadoria do Programa.

Art. 61. Os casos omissos serão decididos pela Coordenadoria do Programa, no âmbito de sua competência.

Art. 62. Este Regulamento é válido para os alunos ingressantes a partir do ano de 2016.



ANEXO AO REGULAMENTO DO PPGG/UFGD
NORMAS PARA A FORMAÇÃO COMPLEMENTAR CURSO DE MESTRADO E
DOUTORADO

Definição - Compreende-se por “Formação Complementar” a frequência e a efetiva participação nas atividades desenvolvidas durante o curso, que será avaliada em créditos, conforme segue:

- I – Participação em eventos científicos regionais com a publicação de trabalho completo, como autor principal atribuindo-se um crédito;
- II – Participação em eventos científicos nacionais com a publicação de trabalho completo, atribuindo-se até dois créditos;
- III – Participação em eventos científicos internacionais com a publicação de trabalho completo, atribuindo-se até três créditos;
- IV – Publicação de artigo em revista especializada classificada no sistema Qualis/CAPES, atribuindo-se quatro créditos. No caso dos alunos do curso de doutorado serão considerados apenas artigos publicados em revistas com classificação igual ou superior a B4.
- V – Publicação de livro de sua própria autoria, de trabalho relativo ao tema de pesquisa - quatro créditos;
- VI – Publicação de capítulo de livro relativo ao tema de pesquisa, atribuindo-se três créditos;
- VII – Organização de livro, atribuindo-se dois créditos;
- VIII – Participação em evento como convidado, na condição de palestrante, participante de mesa redonda ou conferência atribuindo-se dois créditos;
- IX – Participação como membro de Comissão Editorial ou Editoração, de revista classificada no Qualis, atribuindo-se um crédito.